

**Destinatário(s):** Reitoria

**Assunto:** Encaminhamentos quanto à Constatação 09: “Ajustes prediais realizados pela Prefeitura Universitária (PU) antes da emissão do TRD pela SPO”, do Relatório de Auditoria (RA) nº 2020003.

### **NOTA DE AUDITORIA Nº 011/2021**

1. Considerando:

1.1. A execução da ação de avaliação nº 04/2019 constante do PAINT 2019, a qual resultou no Relatório de Auditoria (RA) nº 2020003<sup>1</sup> e que teve por objeto a apuração de denúncia quanto à especificação de laboratórios e sistema de exaustão do “Bloco L”, especialmente a sua Constatação nº 09, intitulada “Ajustes prediais realizados pela Prefeitura Universitária (PU) antes da emissão do TRD pela SPO” a qual identificou que:

- a) Que a emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) do objeto do Contrato nº 07/2014, celebrado entre a UFABC e a MPD Engenharia Ltda., está eivado de vício em sua origem na medida em que, em primeiro lugar, um documento com essa finalidade, de entregar uma obra, ainda que provisoriamente, não deve, de plano, apresentar as pendências do imóvel (Acórdão 1238/2013-Plenário) e, em segundo lugar, até o presente momento, a Administração não sabe o exato conteúdo do mencionado Anexo I – que “supostamente consignou a descrição das pendências da obra verificadas quando da emissão do Ofício nº 026/2017/SPO/SA, , conforme descrito no item 3.1.b.1 Constatação 01: Item 3, 4 e 5;
- b) Embora a SPO tenha convocado a PU para acompanhar a realização da vistoria final - procedimento necessário conforme preceitua o art. 73, I, b, da Lei nº 8.666/93, com vistas a emitir o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) a fim de receber o objeto do Contrato nº 07/2014, celebrado entre a

---

<sup>1</sup> Relatório de Auditoria nº 2020003 encontra-se disponível em <https://audin.ufabc.edu.br/relatorios>.

UFABC e a MPD Engenharia Ltda., agendada para ocorrer na data de 14/06/2017, não há autuado nos autos nº 23006.001531/2013-43 qualquer documento (laudo) que denote que a vistoria fora realizada;

- c) Em procedimento de circularização a PU informou ter realizado desde o mês de setembro do ano 2016, sucessivos ajustes de adequação no “Bloco L” sem, no entanto, ter havido a entrega formal da obra uma vez que não se verificou, até a presente data, a emissão do TRD, conforme determina o art. 73, I ‘b’ da Lei nº 8.666/93. São exemplos: 37 ocorrências de ajustes elétricos atendidos, desde instalação de tomadas de força à instalação de painel com medidores trifásicos de energia para as áreas de concessão; 8 adequações hidráulicas, que compreendem desde ajuste de pontos de água para bebedouros a supressão de pontos de água e esgoto atendidos; 23 solicitações de manutenções de ar-condicionado (com Ordens de Serviço abertas) e 3 movimentações e montagens de bancadas atendidas;
- d) Da análise da execução financeira do Contrato nº 07/2014, restou configurado que última medição e pagamento refere-se o período de 02/07/2017 a 01/08/2017, denotando assim, que em setembro de 2016 a Construtora ainda executava serviços no “Bloco L”, conforme descrito no item 3.1.b.1 Constatação 01: Itens 3, 4 e 5 – Análise da AUDIN.

## 2. Avaliamos que:

2.1 A realização **concomitante** entre os “ajustes” a serem desempenhados pela PU e as atividades de execução da obra resulta na assunção de riscos desnecessários pela UFABC, uma vez que pode vir a ocorrer concomitância no desdobramento dessas atividades.

## 3. Conclusão:

3.1. Diante do exposto, e com intuito de antecipar-se a novos eventos de riscos semelhantes em futuras tratativas relacionadas à execução contratual, recomendamos à Reitoria:

- Instaurar Comissão de Apuração, preferencialmente composta por técnicos com formação compatível ao assunto e de contabilidade, com vistas a levantar os valores despendidos com a realização das adequações pela PU desde a ocupação do “Bloco L”, iniciada em 06/06/2017, conforme mensagem eletrônica da PROPES endereçada às Comissões de Pesquisa dos Centros até o momento atual, visto que não se constatou a emissão do TRD, a fim de identificar eventuais itens e respectivos valores que integravam o escopo da obra a serem executados pela MPD Engenharia Ltda. e que foram, eventualmente, solucionados pela PU;

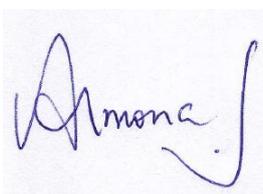
- Havendo a execução dos serviços pela PU que deveriam ter sido prestados pela MPD Engenharia Ltda. estará configurado o pagamento em duplicidade. Desta feita, sugerimos apurar a responsabilidade do Fiscal do Contrato e dos responsáveis que deram causa a concomitância dos serviços prestados pela PU durante a execução do Contrato nº 07/2014;

- Buscar o ressarcimento dos valores pagos em duplicidade junto a MPD Engenharia Ltda. caso se evidencie no relatório da Comissão de Apuração que houve a execução de serviços pela PU em itens contidos no escopo da obra;

4. Por fim, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

À apreciação superior,

Santo André, 04 de março de 2021.



**Bruna Armonas Colombo**  
Administradora



**Gebel Eduardo M. Barbosa**  
Administrador

De acordo. Remeta-se conforme o proposto.



**Rosana de Carvalho Dias**  
Auditora-chefe